



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

LEI MUNICIPAL Nº 164/90
DE 10 DE OUTUBRO DE 1990.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE CANARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Defesa Civil do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de integrar o Sistema Nacional de Defesa Civil, e coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública, provocadas por fatores naturais, anormais e adversos que afetam a comunidade, provando-a, total ou parcialmente de atendimento de suas necessidades fundamentais, com risco à integridade física e patrimonial.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) constitui o instrumento de articulação de esforços da prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição além de articular-se com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC - na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - Será sempre em regime de cooperação a atividade da COMDEC, junto às entidades públicas e privadas existentes, na jurisdição do município, a qual ficará subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, que será o Coordenador Geral.

Art. 4º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos de administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares, das esferas federais e estaduais, existentes na área e, também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) integra o Gabinete do Prefeito e fica assim constituída:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-91

- I - Coordenador Geral
- II - Secretaria Executiva
- III - Coordenadoria de finanças
- IV - Coordenadoria de Transportes e Combustíveis
- V - Coordenadoria de Abastecimento de Roupas, Agasalhos e Gêneros Alimentícios
- VI - Coordenadoria de Assistência Social
- VII - Coordenadoria de Alojamentos
- VIII - Coordenadoria de Segurança e Policiamento
- IX - Coordenadoria de Saúde
- X - Coordenadoria de Avaliação de Danos e Recuperação
- XI - Coordenadoria de Recursos Humanos
- XII - Coordenadoria de Trabalhos Especiais e Voluntariado
- XIII - Coordenadoria de Entidades não Governamentais
- XIV - Coordenadoria de Divulgação, Comunicações e Relações Públicas.

Art. 6º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

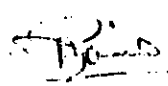
Art. 7º - Na Coordenadoria de Entidades não Governamentais, CENG, serão os representantes das instituições convidadas depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 8º - O Prefeito Municipal baixará Decretos aprovando o Regimento Interno de funcionamento do COMDEC com atribuições e competências de toda a sua estrutura e nomeando os seus integrantes.

Art. 9º - Os cargos que compõem a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) terão caráter Múnus Público, a eles não se atribuindo qualquer remuneração.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, em 10 de outubro de 1990.


 DARCI JESUS ROMIO
 Prefeito Municipal